



NION ALBERNAZ

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa	Secretário das Comunicações Sociais
Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Aniceto Soares Neto
Procurador Geral do Município	Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Getúlio de Sá Filho	Raimundo Nonato Mota
Auditor Geral	Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
José da Cunha Nogueira	Fernando Carlos Rabelo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Parque Mutirama
Corivaldo de Freitas	Carlos Henrique de Queiroz
Assessora Especial p/Assuntos Culturais	Parque Zoológico de Goiânia
Yara de Araújo de Souza	Carlos Gardel Ribeiro
Secretário Especial	Departamento de Estradas de Rodagem do
Orion Andrade de Carvalho	Município - DERMU
Secretário da Administração	Carlúcio Barbosa Silva
Lázaro Pires Faleiro	Fundação Municipal de Desenvolvimento
Secretária da Educação	Comunitário - FUMDEC
Dalísia Elizabeth Martins Dolles	Adriana Jayme Albernaz
Secretário de Finanças	Superintendente
Célio Gomes da Silva	José Ferreira Pacheco
Secretário de Serviços Públicos	Companhia de Urbanização de Goiânia -
Ivan Magalhães de Araújo Jorge	COMURG
Secretário de Ação Urbana	Pedro Celestino da Silva Neto
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro	

Sumário

LEIS	PAG.01
DECRETOS	PAG.03
PORTARIAS	PAG.15
CONTRATOS	PAG.18
CONVÊNIOS	PAG.17
EDITAIS	PAG.19
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG.20

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.184, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Guadalajara".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a Associação dos Moradores do Conjunto Guadalajara - AMCG-GJ, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Aniceto Soares Neto
Célio Gomes da Silva
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Dolles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

LEI Nº 6.185, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Denomina praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Orlando Afonso de Oliveira a atual praça da leira da rua Tiradentes, situada no Jardim Novo Mundo (Palmito), nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Dolles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

LEI Nº 6.186, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DE GOIÁS, agremiação de caráter desportivo, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalisia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS SETORES CENTRO OESTE E FUNCIONARIOS, com sede e foro na cidade de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalisia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.188, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Oficializa a Maratona do Setor Crimêia Leste na programação oficial da Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser promovida pela Prefeitura Municipal a Maratona realizada anualmente no segundo domingo de junho, no Setor Crimêia Leste.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalisia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.189, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, observada a legislação pertinente, a alienação de máquinas, veículos, equipamentos moto-mecanizados, peças, sucatas e outros acessórios considerados inservíveis aos serviços da Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º - A alienação dar-se-á através de concorrência pública, a ser realizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, por Comissão Especial designada pelo Secretário da Administração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Raimundo Nonato Mota
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro
Dalisia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

LEI Nº 6.190, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Altera a Lei nº 6.057, de 19 de dezembro de 1983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 6.057, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa

SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento

08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:			
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$		5.405,00
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$		6.961,00
B – Assinaturas e Avulsos:			
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$		72.000,00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$		96.000,00
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$		500,00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$		600,00

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar, através de ato próprio, o loteamento denominado Santo Hilário II, localizado em área de expansão urbana do Município de Goiânia, com área urbanizada de 67.409,33m² e área parcelada de 59.452,19m², constante de 112 lotes, conforme planta, memorial descritivo e escritura, constantes do processo nº 01374/83, protocolado no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Raimundo Nonato Mota
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

LEI Nº 6.191, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Instituto Salão Nacional de Artes Plásticas de Goiânia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído, em caráter anual e permanente, o Salão Nacional de Artes Plásticas de Goiânia, a ser realizado no mês de outubro, em comemoração ao aniversário de Goiânia.

Art. 2º - A escolha dos membros da comissão julgadora do referido Salão ficará a cargo da Assessoria Especial de Cultura, propiciando-lhe condições de trabalho, tais como: espaço físico, material e pessoal de sua área de cultura.

Parágrafo único - A cada membro da referida comissão será atribuída uma gratificação correspondente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - Serão atribuídos pela Prefeitura de Goiânia, a critério da comissão julgadora, os seguintes prêmios:

a) 5 (cinco) prêmios nominais de aquisição, denominados "Cora Coralina", "João Bennio", "D.J.Oliveira", "Atico Vilas Boas" e "Belkis Spenciére de Mendonça", no valor correspondente a 9 (nove) salários mínimos;

b) 5 (cinco) prêmios de aquisição, no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos;

c) prêmio especial, no valor correspondente a 9 (nove) salários mínimos, ao artista goiano mais promissor do Salão.

Art. 4º - Excepcionalmente no ano de 1984, os prêmios mencionados no artigo anterior terão os seguintes valores:

a) prêmio nominal de aquisição: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) cada;

b) prêmio de aquisição: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada;

c) prêmio especial a artista goiano: Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 5º - A Prefeitura de Goiânia poderá receber recursos complementares de entidades ou de pessoas físicas incrementadoras do desenvolvimento cultural, aplicando-se em premiações ou adicionando-os às importâncias já estipuladas.

Art. 6º - As obras adquiridas, após seu tombamento no órgão próprio, passarão a integrar, automaticamente, o acervo do Museu de Arte de Goiânia.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues, solenemente, no ano de sua realização, no dia 23 de outubro, por ocasião dos festejos do aniversário de Goiânia.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Ficam revogados os termos da Lei nº 5.910, de 04 de junho de 1982, contrários à presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Aniceto Soares Neto
Raimundo Nonato Mota
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

LEI Nº 6.192, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Especifica doenças que determinam aposentação com proventos integrais, nos termos do art. 124, § 3º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1981".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis que autorizam a mativação com proventos integrais: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, pênfigo foliáceo, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante e nefropatia grave.

Parágrafo único - Consideram-se, ainda, passíveis de mativação com proventos integrais quaisquer outros tipos de doenças que venham a tornar o servidor definitivamente incapaz para o serviço público em geral, desde que declaradas especificamente pela Junta Médica Oficial, em pronunciamento circunstancioso, baseado em laudos e conclusões da medicina especializada.

Art. 2º - Os proventos serão, também, integrais nos casos de invalidez determinada por acidente em serviço, ou moléstia profissional, conforme o disposto nos artigos 125, 126 e 127, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1981.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Célio Gomes da Silva
Raimundo Nonato Mota
Aniceto Soares Neto
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro

DECRETOS

DECRETO Nº 644, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03825/84, RESOLVE exonerar, a pedido, DIVINA MOREIRA DE MORAES do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível VIII, Referência 08, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 22 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 645, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03843/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 23 de outubro de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diaria no valor global de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 646, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO BENTO SANTANA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível III, Referência 05, do cargo, em comissão, de Secretário da Junta de Serviço Militar - Centro, com retroação de efeitos a partir de 25 de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 647, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03826/84, RESOLVE exonerar, a pedido, MILTON DIAS VIRGILINO do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível VIII, Referência 08, do Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 21 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 648, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DANIEL CORTIZO VIDAL para, em comissão, exercer o cargo de Assessor-Chefe de Planejamento, 2ª categoria, símbolo CC-2, do Parque Mutirama de Goiânia, a partir de 06 de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 649, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EURÍPEDES FERREIRA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador de Serviços Administrativos, 3ª categoria, símbolo CC-3, do Parque Mutirama de Goiânia, a partir de 06 de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 650, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ELEUSA FONSECA ASSUNÇÃO, Especialista em Educação, Nível VI, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Neide da Cunha Prado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 651, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

“Altera a composição do Conselho do Magistério”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Capítulo XII, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983 - Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar o Conselho do Magistério Público de Goiânia, como representantes da Secretaria da Educação e em substituição aos membros designados pelo Decreto nº 338, de 08 de junho de 1984, as servidoras MARIA EUGENIA GUIMARAES, DALVA MARIA BORGES DE LIMA DIAS DE SOUZA e ELIANDA FIGUEIREDO ARANTES TIBALLI.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
Lázaro Pires Faleiro
Dalísia Elizabeth Martins Doles
João Silva Neto

DECRETO Nº 652, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instituir uma comissão composta pelas Professoras ELIANDA FIGUEIREDO ARANTES TIBALLI, MONA BITTAR, ELIANE SILVA, MARILIA GOUVEIA DE MIRANDA e pelo Vereador PAULO SEBASTIÃO RIBEIRO para, sob a presidência da primeira, desenvolver estudos objetivando padronizar o livro didático a ser adotado pelas Escolas Municipais, durante os próximos 03 (três) anos letivos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Secretária da Educação

DECRETO Nº 653, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 176964/84, de interesse de JOSÉ ALVES FILHO e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 59/61 e 4, da quadra B-5, situados à Rua 1 esquina com Rua 8, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 59/61/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 59/61/4	ÁREA	1.896,00m2
Frente para a Rua 1		17,97m
Fundo, dividindo com os lotes 3 e 6		3,738m
mais		14,00m
mais		41,264m
Lado direito, dividindo com o lote 63		32,725m
Lado esquerdo, pela linha da curva		42,45m
mais		19,77m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 654, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 183590/84, de interesse de Luiz Alberto Rassi.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de nºs 36/39 e 34, da quadra F-2, situados às Ruas 4 e 9, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a ter as seguintes medidas e confrontações:

LOTE - 36/39	ÁREA	754,75m2
Frente para a Rua 4		18,25m
Fundo, dividindo com o lote 34		23,25m
Lado direito, dividindo com a Rua 9		28,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 37		33,00m
Pela linha do chanfrado		7,07m

LOTE - 34	ÁREA	710,75m2
Frente para a Rua 9		18,00m
Fundo, dividindo com o lote 33		14,00m
Lado direito, dividindo com o lote 32		44,125m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 36/39, 37 e 35		23,25m
mais		4,00m
mais		20,875m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 655, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 182305/83, de interesse de JOAQUIM THOMAZ JAYME.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 18 e 19, da quadra 88, situados à Rua da Caravela, Privê Atlântico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 18/19, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 18/19	ÁREA	840,00m2
Frente para a Rua da Caravela		28,00m
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9		28,00m
Lado direito, dividindo com o lote 17		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 20		30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 656, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que especifica”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 92, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto nos artigos 5º, letra “g”, e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constituída pelos lotes 14 e 15, da Quadra 52, situados à Rua Rodrigues Alves esquina com Rua Olímpica, Parque João Braz, nesta Capital.

Parágrafo único - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se à construção de um Posto de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Célio Gomes da Silva

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 657, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91137/84, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora LEILA MARIA MACHADO BITENCOURT, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, lotada na Secretaria de Finanças, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 658, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora SOLANGE MARA HUNGRIA, ocupante do cargo de Assessor, Nível V, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 19 a 27 de novembro de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação própria do orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 659, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03828/84, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDIVINO VICENTE DA SILVA do cargo de Técnico em Fiscalização Urbana, Nível VI, Referência 09, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 22 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 660, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CLAUDINO NUNES VALADÃO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível I, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 661, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear IRON JOSE VALENTE para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Assessor de Relações Públicas, 1ª categoria, símbolo CC-1, da Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 06 de novembro de 1984 a 03 de fevereiro de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Terezinha Lisieux de Moraes Passos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 662, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03847/84, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO BUENO do cargo de Assistente Técnico em Fiscalização Urbana, Nível VI, Referência 09, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 22 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 663, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA HELENA CAPILLÉ GUZZO do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Educação Física e Desporto, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 06 de agosto de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 664, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 178605/84, de interesse de MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 3 e 4, da quadra 154, situados à Rua Ottawa esquina com Rua Valparaíso, Setor Jardim Novo Mundo, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 3/4 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/4	ÁREA	887,50m2
Frente para a Rua Ottawa		25,00m
Fundo, dividindo com o lote 06		30,00m
Pelo lado direito, dividindo com o lote 02		30,00m
Pelo lado esquerdo para a Rua Valparaíso		25,00m
Pela linha do chantrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 665, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 181238/84, de interesse de SEBASTIÃO LUIZ RIBEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 03, da quadra 38, situados às Ruas da Abolição e 13 de Maio, e Praça Paris, Parque João Braz - Cidade Industrial, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 03 e 03-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 03	ÁREA	414,43m ²
Frente para a Rua 13 de Maio		9,42m
Fundo, dividindo com os lotes 2 e 1		18,00m
mais		3,89m
Lado direito, dividindo com o lote 03-A		28,56m
Lado esquerdo, dividindo com a Praça Paris		14,04m
Pela linha de chanfrado		7,86m
LOTE - 03-A	ÁREA	414,43m ²
Frente para a Rua 13 de Maio		10,04m
Fundo, dividindo com o lote 4		14,91m
Lado direito, dividindo com a Rua da Abolição		23,69m
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 3		28,56m
Pela linha de chanfrado		6,90m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 666, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 151/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear VANY BELTRÃO COSTA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 08, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, Símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 1984, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Maria Eugênia Guimarães.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 667, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 173650/84, de interesse de JORGE MARÇAL PEREIRA e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 5, 6, 7, 37, 38 e 39, da quadra 48, situados à Avenida Contorno e Rua Francisco Vilela, Setor Cândido de Moraes, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 5/7/37/39, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/7/37/39	ÁREA	3.198,46m ²
Frente para a Avenida Contorno		45,36m
Fundo para a Rua Francisco Vilela		36,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 8 e 36		37,60m
mais		45,62m

Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 2, 3 e 4 39,89m
mais 35,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 668, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 152/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear MONA BITTAR para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Coordenador de Ensino, Símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 25 de outubro de 1984 a 16 de janeiro de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Maria Esperança Fernandes Carneiro.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 669, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o servidor CARLOS FERNANDO DO CARMO MORAIS para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Coordenador de Pessoal, símbolo CC-1, 1ª Categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 05 de novembro de 1984 a 05 de março de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Sebastião Lacerda de Bastos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 670, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 180594/84, de interesse de TOMÁS ANTONIO DE OLIVEIRA LOBO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 13, da quadra 130, situados à Rua T-38, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 12/13	ÁREA	1.500,00m ²
Frente para Rua T-38		30,00m
Fundo, dividindo com os lotes 5 e 6		30,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 9, 10 e 11		50,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14		50,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 671, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ARLÉNY MARIA MENDES DE CARVALHO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 672, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ARLÉNY MARIA MENDES DE CARVALHO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação junto a Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 673, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03797/84, RESOLVE exonerar, a pedido, EMILDES LUZIA MARQUES do cargo de Assistente Técnico em Fiscalização Urbana, Nível VI, Referência 08, lotada na Secretaria de Ação Urbana, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 23 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo municipal

DECRETO Nº 674, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03814/84, RESOLVE exonerar, a pedido, MAURICIO BAILÃO do cargo de Técnico Auxiliar, Nível VII, Referência 04, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 23 de outubro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 675, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 1.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº 176184/84, de interesse de IMOBILIARY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 13 e 15, da quadra C-1, situados à Rua 02, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/15 ÁREA 949,20m²

Frente para a Rua 02 28,00m

Fundo, dividindo com os lotes

15 e 16 28,00m

Lado direito, dividindo com

o lote 17 33,902m

Lado esquerdo, dividindo com

os lotes 11 e 17 33,902m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 676, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Relaciona as escolas municipais de difícil acesso".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 6.148, de 30 de agosto de 1984, e de conformidade com o artigo 23, alínea "c", da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983 - Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - São consideradas escolas municipais de difícil acesso, com vistas ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 6.148, de 30 de agosto de 1984, as unidades da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas:

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
E.M. de 1º Grau "Regina Helou"	Vila Maria Dilce
E.M. de 1º Grau "José Décio Filho"	Bairro Santo Hilário
E.M. de 1º Grau "Lions C.G.Tocantins"	Jardim Novo Mundo
E.M. de 1º Grau "Madre Francisca"	Vila Pedroso
E.M. de 1º Grau "M.ª Cândida Figueiredo"	Vila Pedroso
E.M. de 1º Grau "Lions C. Bandeirantes"	Bairro Goiã
E.M. de 1º Grau "Waterloo Prudente"	Bairro Goiã
E.M. de 1º Grau "Dep. Jamal Cecílio"	Vila Boa
E.M. de 1º Grau "Angelina P. Limongi"	Setor Santos Dumont
E.M. de 1º Grau "Coronel José Viana"	S. Cândida de Moraes
E.M. de 1º Grau "Ernestina Lina Marra"	Bairro João Braz
E.M. de 1º Grau "Targino de Aguiar"	Parque Oeste
E.M. de 1º Grau "Zoroastro Artiaga"	Bairro São Francisco
E.M. de 1º Grau "Prof. Salmon G. Figueiredo"	Bairro Ipiranga
E.M. de 1º Grau "Jesuina de Abreu"	Parque Amazônia
E.M. de 1º Grau "Clotilde Umbelino"	Chácara Vargem Bonita
E.M. de 1º Grau "Antônio Fidelis"	Parque Amazônia
E.M. de 1º Grau "Trajano de S. Guimarães"	Parque Amazônia
E.M. de 1º Grau "João Vaz"	Vila João Vaz

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Lázaro Pires Faleiro
Secretário da Administração
Dalísia Elizabeth Martins Doles
Secretária da Educação

DECRETO Nº 677, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear a servidora MARIA DAS GRAÇAS BASTOS, Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, para, em comissão, exercer o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar - Centro, da Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 678, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Promove a distribuição de bens móveis entre as autarquias Parque Zoológico e Parque Mutirama de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, da Lei nº 6.132, de 25 de junho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar o patrimônio das autarquias Parque Zoológico de Goiânia e Parque Mutirama de Goiânia os bens móveis constantes dos Anexos I e II, respectivamente, a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS ANEXO I PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA

ITEM QUANT. ESPECIFICAÇÃO

001 01 Armário de aço
002 01 Mesa de aço com 07 gavetas
003 01 Mesa de aço com 04 gavetas
004 01 Ventilador Britânia
005 01 Geladeira Climax
006 01 Cadeira estofada
007 01 Máquina de escrever OLIVETTI
008 01 Bebedouro Prosdócimo Indaiá
009 01 Máquina calculadora OLIVETTI
010 01 Aparelho telefônico ERICSON
011 04 Cadeira de Vime média
012 01 Cadeira de Vime grande
013 01 Cadeira de encosto c/ plástico e ferro
014 01 Mesa de aço com 07 gavetas
015 01 Arquivo de aço ISMA pequeno
016 01 Arquivo de aço ISMA pequeno

017 01 Arquivo de aço SEGURIT pequeno
018 01 Cadeira estofada
019 01 Espingarda de pressão ROSSI
020 01 Cofre de aço
021 01 Arquivo de aço SILVEIRA com 04 gavetas
022 01 Cadeira estofada para datilógrafo
023 01 Mesa de aço com 06 gavetas
024 01 cadeira giratória de encosto baixo
025 06 Aquário de 30 litros com 02 mesas
026 01 Posters-Casal de tigre Bengala
027 01 Posters-Casal de tigre Bengala
028 01 Mesinha de centro de madeira 04 pés
029 01 Sofá em courvin
030 01 Mesinha de aço para telefone 04 pés móvel
031 01 Aparelho telefônico ERICSON
032 01 aparelho telefônico AEP Plessey
033 01 Furador CONDOR grande
034 01 Furador CONDOR pequeno
035 01 Ar condicionado GE SILENT LINE
036 01 Crucifixo em madeira com imagem Cristo
037 01 Cortinas em Filó com forro e adornos
038 01 Cesto de lixo em palha
039 01 Estante com prateleiras e Baú
040 01 Mesa de madeira média
041 01 Mesa pequena
042 01 Regulamento da Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de origem animal-Minist. Agricultura ano 1953
043 01 Boletim Minist. do Trabalho Indústria e Comércio ano 1954
044 01 Relatório anual do Diretor - Ator Ribeiro
045 01 Coleção Delta Larousse enciclopédia encadernada com 15 volumes.
046 01 Coleção Naturama - Ed. Codex-05 volumes e 01 Manual
047 01 Coleção Mammals Of The World-Johns Hoptins-02 volumes.
048 01 O médico dos animais-Amadeu A. Barbielline
049 01 Da Ema do Beija-Flor-Eurico Santos
050 01 Dicionário-português-David Octega Cavero
051 01 Coleção História Natural-Instituto Gallach 04 volumes.
052 01 La vida maravillosa de los animales-Instituto Galach-02 volumes
053 01 Coleção Os animais de Bloch Editores 03 volumes.
054 01 Vogelleben Juirgem Nicolai-Ed. Belser
055 01 Maravilhas e mistérios do Mundo animal - Jean George
056 01 História Natural - Biblioteca Hispania - Editorial Ramon Sopena S/A.
057 01 Zoologia Pitoresca-Bib Hispania Editorial
058 01 Coleção dos Prêmios Nobel de Literatura da Academia Sueca/Fundação Nobel 05 volumes
059 01 Coleção Enciclopédia Universal dos animais - L.N. da Costa e Silva - Ed. Myrtis Limitada-06 vls.
060 01 Rifle Calibre 22 LR-Curto Longo-Modelo 122 CBC
061 01 Rifle Calibre 32, 20, CHAPAINA
062 01 Carabina Mod. 3220/R5.
063 01 FORD-29 em exposição - Motor: AA9510 68*USA.
064 01 Tambor para guardar rações
065 01 Armário de madeira
066 01 Penteadeira com 05 gavetas
067 01 Guarda roupa com 03 portas
068 03 Cadeiras estofadas
069 02 Poltronas estofadas
070 06 Bancos de tábua
071 01 Mesa de aço com 03 gavetas
072 01 Cadeira estofada
073 01 Porta Cartões para relógio de pontos
074 01 Relógio de ponto TAGUS
075 01 Armário de madeira
076 02 Mesa grande de madeira
077 01 Mesa grande de Ferro
078 01 Refrigerador com 04 portas
079 01 Fogão com 04 Bocas "DACO"
080 01 Fogão industrial com 03 bocas "ALFA"

081 04 Botijões de gás
 082 01 Armário de madeira
 083 02 Mesas de madeira grande
 084 01 Mesa de madeira grande
 085 01 Mesa de madeira 02 gavetas-média
 086 01 Cadeira estofada
 087 01 Frizer METALFRIO nº 380025
 088 01 Armário de madeira
 089 01 Balança 15 Kilos DAYTON
 090 01 Refrigerador Gelopor 06 portas
 091 01 Armário de aço
 092 01 Mesa de madeira com 05 gavetas
 093 01 Fichário em Acrílico
 094 01 máquina de escrever Remington
 095 01 Porta Carimbos
 096 01 Grampeador
 097 01 Furador
 098 01 Máquina calculadora Olivetti
 099 01 Aparelho telefônico
 100 01 Mesinha de aço para Telefone
 101 01 Cadeira para datilógrafo
 102 01 Cadeira estofada
 103 01 Mesa de madeira com 03 gavetas
 104 01 Circulador de ar Arno
 105 01 Aquário com mesa (01 mesa)
 106 09 Cadeira de encosto com Ferro e Plástico
 107 01 Cadeira estofada
 108 01 Cesto de lixo em bambú
 109 01 Armário de madeira
 110 01 Toca disco Delta
 111 01 Mesa de aço com 03 gavetas
 112 01 Cadeira de madeira para Datilógrafo
 113 01 Banqueta de tábua
 114 01 Cantoneira de madeira
 115 01 Mesa de aço
 116 01 Cadeira estofada nº 10-A-41-9
 117 01 Cadeira de madeira para Datilógrafo
 118 04 Prateleira de madeira
 119 01 Armário de madeira
 120 01 Armário de madeira para ferramentas
 121 01 Mesa de madeira com 06 gavetas
 122 01 Cadeira de Palhinha
 123 01 Chocadeira pequena
 124 01 Banqueta de madeira
 125 01 Armário de vidro
 126 02 Mesa de cirurgia
 127 01 Frizer Metalfrio
 128 01 Mesa de ferro
 129 01 Estufa com mesa
 130 01 Armário de madeira para guardar medicamentos
 131 01 Máquina de escrever R.C.ALLEN
 132 01 Mesa de madeira com 04 gavetas
 133 01 Armário de madeira
 134 01 Mesa de madeira com 06 gavetas
 135 01 Cadeira estofada
 136 01 Cantoneira de madeira
 137 01 Prateleira de madeira
 138 29 Vitrine de Exposição grande
 139 01 Máquina Registradora NCR, Modelo nº 2305-6504 (E-letrônica)
 140 01 Ventilador s/marca
 141 01 Mesa de madeira média com 01 gaveta
 142 01 Catraca Wolpac
 143 01 Cadeira estofada
 144 01 Máquina registradora NCR, Modelo 2305-6504
 145 01 Mesa de madeira com 05 gavetas
 146 01 Ventilador BRITÂNIA-30
 147 01 Banqueta de madeira
 148 01 Cadeira estofada para o caixa
 149 01 Cadeira de madeira
 150 01 Máquina registradora NCR nº 6-11864493
 151 01 Mesa de madeira com 05 gavetas-média
 152 01 Mesa de madeira sem gavetas
 153 04 Vitrine de Exposição Grande

154 11 Vitrine de Exposição Média
 155 07 Vitrine de Exposição Pequena
 156 01 Mesinha de madeira pequena

ANEXO II

PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
001	01	Armário de aço, com 05 gavetas, de 1,34 x 0,71 x 0,50
002	01	Arquivo de aço, com 04 gavetas, marca Silveira 1,34 x 0,70 x 0,50
003	01	Armário de madeira, com 02 portas e três divisões de 1,60 x 0,43 x 1,00
004	01	Arquivo de aço, com 06 gavetas, de 1,20 x 0,60 x 0,60
005	01	Armário de aço, com 02 portas e 04 divisões marca inestam de 1,20 x 0,50 x 1,97
006	01	Armário de madeira, com 02 portas e 03 divisões de 1,00 x 0,40 x 1,60
007	01	Armário de madeira, com 02 portas e 02 divisões de 1,20 x 0,30 x 1,20
008	01	Ar condicionado, marca Springer Admiral
009	01	Ar condicionado, marca Arcil
010	01	Ar condicionado, marca GE
011	01	Ar condicionado, marca GE Silvestre Luxo 17000
012	01	Aparelho exaustor, marca Arno, em caixa plástica cor marrom
013	01	Armário de aço, marca inestam de 1,80 x 0,70 x 0,60
014	01	Armário com 02 portas e 01 divisão de madeira com 1,00 x 0,40 x 0,93
015	01	Armário de madeira, com 07 portas e 49 divisões de 3,00 x 0,56 x 1,50
16	01	Arquivo de aço, com 05 gavetas, de 1,80 x 0,50 x 0,50
17	01	Aparelho PBX, com 08 ramais, 02 troncos
18	01	Armário de 02 portas, 03 divisões cor amarelo de 1,33 x 0,50 x 2,00m
019	01	Aparelho telefônico, marca Siemens 06/80 K-07
020	01	Aparelho telefônico, cor cinza, marca CTE - Mult.Tel. - Telf. Tec. TB/81 e MDS
021	03	Amplificador, marca SUPERSOM
022	01	Amplificador, Quaser 310 v. 70 w. RMS
023	01	Arquivo de aço, marca Inestam com 05 gavetas, de 0,72 x 0,51 x 1,34
024	09	Aparelho telefônico, marca Ericson
025	01	Arquivo de aço, com 04 gavetas de 0,47 x 0,72 x 1,33
026	01	Banco tamborete, de 0,45 x 0,33
027	01	Banco de 03 lugares, estrutura de metal - assento e encosto em napa verde de 1,65 x 0,64 x 0,74
028	01	Banco de 03 pessoas, estrutura de metal, estofado em napa preta, de 1,80 x 46
030	01	Porta papéis, em acrílico, cor azul
031	01	Porta papéis, em madeira, 0,35 x 0,26 x 0,04 cm
032	01	Balcão de madeira, com tampa em fórmica branca de 2,45 x 0,50 x 1,00
033	01	Balança Filizola, capacidade de 10 kg nº 30787
034	02	Cota de gás, de 13 kg
035	01	Porta papéis, de madeira, 0,36 x 0,25 x 0,6 m
036	01	Banco tamborete, 0,43 x 0,34 x 0,45 m
037	01	Porta papéis, de madeira, 0,36 x 0,26 x 0,04 m
038	01	Caixa de som pequena, de 25 x 20
039	04	Cortina em renda, de 2,60 x 2,63
040	03	Cadeira, estrutura de metal, encosto e assento em napa marrom
041	01	Toca Fita, AKAI 707/S
042	03	Cinzeiro, de metal com pedestal
043	01	Cesto para lixo, de madeira, 0,30 x 0,20 m
044	03	Cesto para lixo, com aros de metal
045	01	Cesto para lixo, de 0,35 x 0,30 m
046	01	Cesto para lixo, marca Funilarte
047	01	Cesto para lixo, de metal, cor branca
048	02	Cadeira fixa, pés de metal, de napa marrom
049	08	Cadeira de madeira, estrutura de metal
050	10	Cadeira, com estrutura de metal, estufada em napa preta
051	03	Cadeira simples, de madeira
052	02	Cadeira, com estrutura de metal, de madeira

- 053 02 Cadeira Gerdau de madeira
 054 01 Cadeira executiva, encosto e assento em tela de nylon
 055 01 Crucifixo de madeira, grande
 056 01 Caixa de som, 0,20 x 0,12 x 0,25m
 057 02 Cadeira, com estrutura de metal, com apoio p/ braços encosto e assento em tela de nylon, revestida em madeira
 058 01 Cadeira executiva, apoio para braços, estofado napa marron
 059 01 Cadeira giratória, napa cinza
 060 01 Cadeira, com apoio p/ braços, assento e tela de nylon
 061 01 Cinzeiro de metal, com pedestal
 062 01 Caixa de som, marca Quaser pequena
 063 02 Caixa de som, marca Quaser grande
 064 01 Cadeira giratória, com apoio p/braços em estufado, assento e encosto revestido em napa marron, marca Flex Form.
 065 01 Circulador de ar, em tripe de metal, marca Cirros
 066 01 Cabo para bisturi, nº 03 eldo
 067 01 Calculadora elétrica, Olivetti logos 42 A. mat. A-102 28.300
 068 01 Cadeira giratória, mod. simples, sem apoio p/braço com assento em napa preta
 069 01 Circulador de ar, Arno série RL
 070 01 Cadeira flexfor mod. executivo e/estrutura de metal, com apoio p/braços encosto e assento em napa marron
 071 01 Crucifixo de madeira, 0,43 m.
 072 01 Calculadora Olivetti logos, 40 A PD mat. A 103.30204
 073 08 Caixa de som, marca Quaser pequena
 074 01 Cadeira fixa, estrutura de metal, revestida de madeira, encosto e assento em tela de nylon
 075 01 Cadeira, estrutura de metal, revestida em madeira, com encosto e assento em tela de nylon
 076 01 Cesto de papel, em fibra, com aros de metal nas bordas, 0,40 x 0,30 m
 077 01 Cofre de aço, com 02 portas 0,51 x 0,45 x 1,30
 078 01 Cofre de aço, com 02 portas 0,30 x 1,10
 079 01 Cadeira giratória, estrutura de metal, apoio p/braços madeira de lei, encosto e assento em tela de nylon
 080 01 Calculadora elétrica, marca Olivetti, multisumma 20
 081 01 Cadeira executiva, em artesanato trançado de polietileno com estrutura de metal giratória.
 082 01 Carimbo marca Carbex, para datar processos
 083 01 Cadeira executiva, estufada, com revestimento de napa giratória, marca Flex Form
 084 01 Cortina de nylon, com rendas, forro de algodão, 1,65 x 1,60 m
 085 01 Cortina de nylon, com rendas, forro de algodão, 2,77 x 1,60m
 086 12 Cesto plástico, para lixo
 087 04 Caixa registradora eletrônica, marca NCR Mod. 2116 2305 F 116
 088 03 Caixa registradora elétrica, marca NCR
 089 03 Estante de aço, com duas frentes e 10 prateleiras p/ biblioteca, 2,30 x 1,00 x 0,57
 090 01 Estante de aço, p/biblioteca, com 02 frentes, com 5 prateleiras, 2,00 x 1,00 x 0,32
 091 01 Armário de aço, com portas de vidro, c/ 03 prateleira 1,35 x 0,95 x 0,38
 092 01 Prateleira de aço, 3 x 5 x 1 de 1,65 x 1,65 x 0,34
 093 01 Prateleira de aço, 5 x 1 de 1,64 x 0,82
 094 02 Prateleira de madeira, cor branca, de 3,50 x 0,65 x 2,20
 095 01 Estante de aço, com 50 divisões de 1,00 x 0,24 x 2,10
 096 01 Estante de aço, com 24 divisões de 0,98 x 0,33 x 2,10
 097 01 Estante de aço, com 48 divisões de 0,96 x 0,32 x 2,10
 098 01 Prateleira de madeira, com 05 divisões de 3,60 x 0,33 x 2,10
 099 01 Prateleira de madeira, com 05 divisões, de 4,40 x 0,34 x 2,05
 100 01 Enceradeira, Arno, duas astes
 101 01 Estante de aço, com 3 prateleiras, de 1,20 x 0,90 x 0,20
 102 01 Porta papéis de madeira, de 3 x 1
 103 01 Fichário com rodinhas, em metal e acrílico, cor verde de 0,82 x 0,35 x 0,50
 104 02 Aparelho p/tratamento de água Neo Life
 105 01 Fichário de madeira, com 05 divisões, de 0,69 x 0,29 x 0,21
 106 01 Fichário, para protocolo, marca Visisystems com rodinhas de metal
 107 01 Fogão ind. com 04 forno e chapa chama dupla Tedesco
 108 01 Fogão Brastemp, com 04 bocas, acendedor elétrico, cor amarelo
 109 01 Fichário de metal, com rodinhas laterais em acrílico verde, marca Memmo de 0,50 x 0,30 x 0,70
 110 01 Filtro de água, marca S. José
 111 01 Fichário com rodinhas, de metal, com tampa em acrílico verde de 0,49 x 0,35 x 0,82
 112 01 Fogão, com 04 bocas, marca Dako Palacc, Luxo, cor branca
 113 03 Geladeira, tipo bebedouro, marca Elege, com 02 torneiras
 114 03 Geladeira, tipo bebedouro, marca Elege, com 01 torneira,
 115 01 Gravador, marca tape deck, 650 D Polyvox
 116 01 Geladeira Prosdocimo, doméstica 290 lts, marron
 117 01 Geladeira Brastemp, mod. 320, cor amarela
 118 02 Grampeador, Velen, grampos 26/6
 119 01 Grampeador, Carbex pequeno, verde e preto
 120 06 Grampeador, Carbex grampo 26/6 grande
 121 01 Jogo de sofá, com 02 poltronas, em napa marrom escuro
 122 01 Jogo de sofá estrutura de madeira com napa marron escuro e branco
 123 03 Mesa para pesquisa com bancos laterais de 0,70 x 0,70 x 0,59
 124 01 Mesa de madeira, estrutura de madeira, com 02 gavetas de 1,10 x 0,60 x 0,75
 125 01 Mesa de madeira, com 03 gavetas de 1,24 x 0,70 x 0,75
 126 01 Máquina de datilografia elétrica, marca Olivetti Tekene 04 nº 00028
 127 01 Máquina datilografia manual 315 toques, marca Olivetti linea 98 nº 197.3666
 128 01 Máquina calculadora elétrica, marca Olivetti, logos 40 A Mat. A 101 36376
 129 01 Mesa p/telefone, com assento lateral de nylon com armário para lista telefônica - mod. barroco de 0,95 x 0,45 x 0,78
 130 01 máquina de datilografia, elétrica, marca Olivetti 120/220 60 w - tekene 04
 131 01 Mesa de madeira, mod. T.01 Kastrup com 02 gavetas de 1,10 x 0,50 x 0,68
 132 01 Mesa de centro, de madeira, com tampo de metal com 1,00 x 0,35 x 0,53
 133 01 Máquina de datilografia, marca Olivetti, linea 98
 134 01 Mesa executiva com 02 gavetas, com vidro de 1,30 x 0,75 x 0,74
 135 01 Mesa tipo meia lua p/ aparelhagem de som, de 0,60 x 0,79
 136 01 Mesa de madeira, com formica azul, de 1,20 x 0,70 x 0,78
 137 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, tampa em madeira com 02 gavetas p/datilografia de 1,10 x 0,50 x 0,68
 138 01 Microfone marca Philips
 139 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, com 02 gavetas, de 1,10 x 0,50 x 0,68
 140 01 Mesa p/telefone, de madeira, com gaveta p/catálogo de 0,97 x 0,45 x 0,77 m
 141 01 Mesa de centro, estrutura de metal, com tampa de madeira c/filtro e vidro de 05 mm com 1,00 x 0,55 x 0,39
 142 01 Mesa de madeira, estilo colonial, com 07 gavetas com vidro de 05 mm de 0,95 x 1,60 x 0,75 x 0,80
 143 01 Mesa de madeira, estrutura de metal inox, com 02 gavetas de 1,10 x 0,50 x 0,74
 144 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, com 02 gavetas laterais, de 1,10 x 0,50 x 0,74
 145 01 Mesa de aço, com rodinha de 0,50 x 0,60 x 0,75
 146 01 Máquina de somar manual, marca Olivetti summa prima 20
 147 01 Microfone, marca Quaser qme 2020

- 148 01 Máquina datilografia manual marca Olivetti linea 88 nº 069059
- 149 01 Mesa de madeira, com 02 gavetas, 0,70 x 0,50 x 0,50
- 150 01 Mesa de madeira, com 02 gavetas de 0,70 x 0,50 x 0,50
- 151 01 Mesa de madeira, revestida em fórmica marron, com 02 gavetas de 1,20 x 0,76 x 0,75
- 152 01 Mesa estrutura de metal com tampa de fórmica, 03 gavetas de 1,20 x 0,78
- 153 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, com 03 gavetas, de 1,20 x 0,70 x 0,75
- 154 01 Máquina de datilografia manual, marca Olivetti linea 98
- 155 01 Mesa de aço, com 06 gavetas de 1,53 x 0,77 x 0,78
- 156 01 Mesa de aço, com 04 gavetas de 1,20 x 0,79 x 0,80
- 157 02 Mesa de madeira, com tampo de fórmica, alaranjada de 2,20 x 1,00 x 0,83
- 158 01 Mesa de madeira, com tampo de fórmica, amarela de 1,20 x 0,70 x 0,78
- 159 01 Mesa de madeira de 01 gaveta, com 0,80 x 0,62 x 0,80
- 160 01 Mesa de madeira, com 02 gavetas de 1,00 x 0,50
- 161 01 Máquina datilografia manual, marca Olivetti linea 88
- 162 01 Máquina calcular, marca Olivetti, divisuma 24
- 163 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, com tampo de madeira, com 03 gavetas de 1,20 x 0,70 x 0,75
- 164 01 Mesa de madeira, com estrutura de metal, tampo de madeira, com 03 gavetas de 1,20 x 0,70 x 0,75
- 165 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, tampo de madeira com 06 gavetas de 1,70 x 0,75 x 0,75
- 166 01 Mesa de madeira, com estrutura de metal, com tampo de madeira, com 02 gavetas de 1,20 x 0,70 x 0,75
- 167 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, com tampo de madeira, de 1,20 x 0,75 x 0,75
- 168 01 - Mesa de madeira de 0,60 x 0,50
- 169 01 Mesa de madeira, est. de metal, com 03 gavetas de 1,10 x 0,60 x 0,50
- 170 01 Mesa de madeira, est. de metal executiva, com 03 gavetas de 0,80 x 1,20 x 0,70
- 171 01 Mesa de madeira, com 0,90 x 0,60
- 172 01 Máquina xerox, marca Olivetti - copia 400 - cor cinza e preto
- 173 01 Mesa de madeira, com 02 gavetas, de 1,10 x 0,60 x 0,80 m
- 174 01 Máquina de datilografia manual, marca Remington nº 6211913
- 175 01 Mesa de aço, com 05 gavetas de 0,92 x 0,51 x 0,68
- 176 01 Mesa de madeira, mod. executiva, marca Steffa, estrutura de metal, com 06 gavetas de 1,70 x 0,70
- 177 01 Mesa de madeira, estrutura de metal p/ datilografia de 1,00 x 0,50
- 178 01 Máquina de datilografia manual, marca Olivetti linea 98 nº 1349652
- 179 01 Mesa de madeira de 0,90 x 0,50 x 0,80
- 180 01 Mesa de madeira, com estrutura de metal, com 02 gavetas com 1,25 x 0,70 x 0,75
- 181 01 Mesa de madeira, mod. colonial, com entalhes barroco com 06 gavetas laterais e 01 central com tampa protetora de vidro 05 mm de 1,20 x 0,70 x 0,80 m
- 182 01 Mesa de madeira, estrutura de metal, com 02 gavetas 01 suporte, de 1,10 x 0,50 x 0,74
- 183 01 Mesa de datilografia de aço, com 05 gavetas de 0,61 x 0,36 x 0,70
- 184 01 Máquina registradora elétrica marca Burroughs nº 107932
- 185 01 Poltrona de palha, marca Prudente, florença mod. executiva com apoio p/braço
- 186 01 Porta carimbo com 6 x 1
- 187 01 Perfurador, marca Central
- 188 01 Porta carimbos, grande de metal
- 189 01 Porta carimbos, 3 x 1
- 190 01 Porta cartões em acrílico
- 191 03 Perfurador Condor
- 192 02 Perfurador ferro fundido, marca Condor
- 193 01 Porta carimbo, 22 x 1
- 194 01 Porta telefone, com rodinha, estrutura de metal de 0,71 x 0,50 x 0,32
- 195 02 Poltrona, estilo sofá, cor marron escuro
- 196 01 Prateleira, com 05 divisões, de 2,00 x 1,24 x 0,32
- 197 01 Prateleira de madeira de 2,00 x 2,15 x 0,34
- 198 01 Prateleira de aço de 8 x 3, com 2,10 x 0,97 x 0,34
- 199 01 Prateleira de aço de 5 x 1, com 1,65 x 0,34 x 0,82
- 200 01 Prateleira de aço de 5 x 5, com 1,65 x 1,31 x 0,34
- 201 01 Quadro de parede, com pintura Disneylândia de 1,20 x 0,82
- 202 01 Relógio de ponto, com 2 portas cartões - mac. rod bel
- 203 01 Sofá, com estrutura de madeira, revestido em napa marron escuro
- 204 01 Toca disco, marca Delta
- 205 14 Urnas de madeira
- 206 02 Ventilador, Brasil, mod. 493.990
- 207 01 Ventilador, Arno Junior
- 208 01 Ventilador, Walitta - 01 velocidade
- 209 01 Ventilador, Arno - 02 velocidades
- 210 01 Máquina de calcular, mod. 122 MPV da Dismac
- 211 01 Relógio de ponto, rod bel, com porta cartões - verde
- 212 01 Ventilador, Britânia 30 1. 25w 220v.
- 213 01 Banqueta de madeira, com assento estofado em napa preta
- 214 01 Porta papéis de madeira
- 215 01 Aparelho telefônico, marca Ericson
- 216 01 Mesa de madeira estrutura de metal com 03 gavetas 1,25 x 0,70 x 0,75
- 217 01 Mesa de madeira estrutura de metal com 03 gavetas de 1,25 x 0,70 x 0,75
- 218 02 Cesto p/lixo forma de quadrado de madeira com 0,25 x 0,25 x 0,34 m.
- 219 01 Armário de aço com 02 portas de vidro de 0,96 x 0,38 x 1,35 m.
- 220 01 Cadeira giratória flex form. com estofado em napa marron
- 221 01 Grampeador Carbox grampo 26/6
- 222 01 Caixa registradora NCR GCA 1
- 223 01 Fichário Memo pequeno de mesa, tampa em acrílico verde
- 224 01 Porta carimbos 6x1
- 225 01 Máquina de escrever linea 98 marca Olivetti no. 1349663
- 226 01 Máquina elétrica tekne 04 Olivetti
- 227 01 Cadeira de madeira, estrutura de metal
- 228 01 Armário de aço com portas de vidro de 1,35 x 0,37 x 1,00
- 229 01 Porta canetas
- 230 01 Mesa de aço com 03 gavetas de 1,20 x 0,79 x 0,79
- 231 02 Cadeira de madeira
- 232 01 Prateleira de aço de 0,98 x 0,92 x 0,44.

(ILEGÍVEL)

DECRETO Nº 679, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

"Relota Servidores".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, inciso IX, 47, inciso IX, e 46, § 1º, todos da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE remover do Parque Mutirama de Goiânia para a Administração Centralizada os servidores abaixo relacionados, ficando relotados nos órgãos especificados:

NOME	LOTAÇÃO
01) Ademir Cardoso dos Santos	Sec. de Ação Urbana
02) Aldair Aires da Silva	Sec. de Finanças
03) Ana Maria Scain Miranda	Sec. de Administração
04) Alfredo Soares Falcão	Sec. das Com. Sociais
05) Antônio Armando Goulart	Sec. de Administração
06) Antônio Carlos do Nascimento	Sec. de Administração
07) Aristonides Índio de Moura	Sec. de Administração
08) Arnaldo Pereira Passos	Sec. de Administração
09) Ary José Urzeda	Sec. de Administração

10) Benedita Lobo Macêdo	Procuradoria
11) Catulino Santana	Sec. de Administração
12) Célio Garcia da Silva	Sec. de Administração
13) Deuzira Queiroz Pinheiro	Sec. do Governo
14) Divina Lúcia B. Castilho	Sec. de Finanças
15) Divina Maria de Jesus	Sec. de Educação
16) Divino de Freitas	Sec. de Administração
17) Divino Rodrigues da Silva	Sec. de Finanças
18) Djanira Ferreira Silva	Sec. de Educação
19) Domingos de Araújo Neto	Sec. de Administração
20) Edith dos Santos Silva	Sec. do Governo
21) Elizabeth Pires Martins	Sec. de Finanças
22) Euclides de Paulo Pinto	Sec. de Serv. Públicos
23) Felisberto Correia Bitencourt	Sec. de Administração
24) Francisco Jorge Borges	Sec. de Administração
25) Gabriela Carrijo Mineiro	Sec. de Finanças
26) Gilvânio Martins Dias Peleja	Sec. de Serv. Públicos
27) Ilda Tomás de Almeida	Sec. de Educação
28) Iolanda Irlene R. Moraes	Sec. de Administração
29) Iris Margareth Castilho e Souza	Sec. de Administração
30) João Gualberto Rocha	Sec. de Administração
31) Joaquim Xavier da Silva	Sec. de Administração
32) José Antônio Gomes da Silva	Sec. de Ação Urbana
33) José Ribamar dos Santos	Sec. de Educação
34) Lázara Maria de Almeida	Sec. de Finanças
35) Luciano Ferreira da Silva	Sec. de Administração
36) Maria de Sena Barbosa Sales	Sec. de Finanças
37) Maria José Martins	Sec. de Administração
38) Maria Terezinha da Cunha	Sec. de Finanças
39) Marise Alves de C. Sardinha	Sec. de Administração
40) Maximom de Oliveira	Sec. de Administração
41) Olaviano Serafim da Silva	Sec. de Administração
42) Olímpio Souza Lobo	Sec. de Ação Urbana
43) Oswaldo Augusto dos Santos	Sec. de Administração
44) Paulo César Prudente	Sec. de Finanças
45) Pedro Camargo	Sec. de Finanças
46) Ricarda Pereira de Sa	Sec. de Administração
47) Roberto Ferreira de Freitas	Sec. de Administração
48) Roberval Mendes	Sec. de Finanças
49) Shirley Xavier Teixeira	Sec. de Administração
50) Sival de Moura	Sec. de Educação
51) Tania Maria de Oliveira	Sec. de Administração
52) Tito Lívio Souza de Rezende	Sec. de Administração
53) Vicente José de Moura	Sec. de Administração
54) Nilson Vieira Magalhães	Sec. de Administração
55) Wilson José da Silva	Sec. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal
Lázaro Pires Faleiro
Secretário da Administração

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 680, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 12, da Lei nº 6.132, de 25 de junho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aproveitados nas autarquias Parque Zoológico de Goiânia e Parque Mutirama de Goiânia os servidores da extinta Superintendência do Parque Mutirama - Centro de Educação, Recreação e Diversões, relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, a este decreto.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata este artigo far-se-á nas classes e referências atualmente ocupadas pelos servidores, sem prejuízo dos direitos e vantagens anteriormente adquiridos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
João Silva Neto
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME
01	Antônio Alves de Souza
02	Agenor José Rafael
03	Alvarem Contijo da Costa
04	Alvacyr Ferreira da Silva
05	Anedino Lino da Silva
06	Antônio da Costa C. Junior
07	Aparecida Julia Varanda
08	Abel João da Silva
09	Aurea Rodrigues Nazário
10	Adelino Gonçalves Lemes
11	Catarino Domingos Teles
12	Dionísio Batista de Matos
13	Divino José da Silva Moraes
14	Divino Humbelino de Jesus
15	Durval de Souza Ibler
16	Eunice Bispo e Souza
17	Edvaldon Paiva
18	Elucimar Francisco Santos
19	Elpidio Martins da Silva
20	Francisco Martins Alves
21	Francisca Maria Jovem
22	Francisco de Souza Viana
23	Francisco Manoel Borges
24	Gildo Ferreira Xavier
25	Getúlio Faustino Silva
26	Iraides da Silva Santos
27	João Bento Ferreira
28	João Pereira de Jesus
29	Joaquim Cândido de Oliveira
30	José Maria Duarte
31	Jesuino Soares dos Santos
32	João Xavier da Silva
33	Jordelina Oliveira Souza
34	Josino Vieira
35	Juscelino Almeida dos Reis
36	Jurandi Pires
37	João José de Andrade
38	José M. da Silva Barbosa
39	José Humberto Lemes
40	Manoel Barbosa Rezende
41	Manoel Roberto Verissimo
42	Maria das Dores C. Pinto
43	Norivaldo José de Oliveira
44	Norival Batista Correia
45	Osyvaldo Batista Correia
46	Paulo Cândido de Souza
47	Pedro Vieira
48	Sebastião Batista Correia
49	Sebastião Ferreira da Silva
50	Sebastião Pinto Gonçalves
51	Trajano Lopes Carneiro
52	Valdison Batista de Paula
53	Valdivina Borges Silva
54	Wilson Marques da Silva
55	Wilson Wagner de Oliveira

ANEXO II PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME
01	Alvaro Felix Ferreira

02 Antônio Leopoldo A. Silva
 03 Antônio José Vaz Ferreira
 04 Adão Moraes de Oliveira
 05 Alaerte Duarte
 06 Antônio Alves de Assis
 07 Antônio Luciano de Oliveira
 08 Apolino Ribeiro de Araújo
 09 Adão Gonçalves de Almeida
 10 Ademir Augusto de Melo
 11 Amaury Silva e Souza
 12 Adriana Maria Gama Lyra
 13 Aldivino Cardoso dos Santos
 14 Altiva da Silva
 15 Aparecida Alves Xavier
 16 Artur Rodrigues da Costa
 17 Anísio Barbosa da Silva
 18 Brasilina Nunes de Oliveira
 19 Batista Domizete Alves
 20 Bernadino Francisco da Silva
 21 Brasilino Francisco de Abadia
 22 Benedita de Oliveira Borges
 23 Celia Garcia da Silva
 24 Cesar Monteiro Dantas
 25 Celio Francisco de Lima
 26 Conrado Ayres G. O. Neto
 27 Cassio Correia
 28 Damasia Vicente
 29 Deusdetina Vogado S. Matos
 30 Domingos José Lourenço
 31 Dawid Darc's de Brito
 32 Dulce Divina da Cunha
 33 Darcy Damasio da Silva
 34 Deolino Paulo dos Santos
 35 Dimas Fernandes da Silva
 36 Divino Antônio da Silva
 37 Divino Fátima P. dos Santos
 38 Domingas dos Santos Silva
 39 Daniel Alves da Silva
 40 Edison da Silva Pinto
 41 Edivaldo Bernadino da Silva
 42 Edvaldo Rodrigues de Moraes
 43 Eulides da Fonseca
 44 Evangelista T. da Silva
 45 Edelberto Wachamuth
 46 Eva Cordeiro Dias
 47 Elso Antônio da Silva
 48 Francisca Xavier Richa F. Lima
 49 Flosina Caetano de Oliveira
 50 Francisco Carvalho de Jesus
 51 Geraldino Luiz de Rezende
 52 Gilza Azevedo
 53 Geraldo Ribeiro Vieira
 54 Geraldo Borges
 55 Gessivaldo S. de Oliveira
 56 Helena Pereira Cândido
 57 Ilma Cortes
 58 Iolanda Gondim C. Rabelo
 59 Itamir Athaides Cavalcante
 60 Isabel Rosa da Silva
 61 José Divino P. Caldas
 62 José Sandoval I. Carneiro
 63 Josias Clemente da Silva
 64 José Rodor de Castro
 65 João Rodrigues do N. Filho
 66 José Neres da Cruz
 67 João Delfino Pereira
 68 João Eudes Barbosa Reis
 69 João Rodrigues da Cruz
 70 João Gualberto B. Barreira
 71 Jorge Dias de Souza
 72 José Alves da Silva
 73 José da Cunha Rezende
 74 José Ribeiro Xavier
 75 João Correia de Araújo

76 João José Filho
 77 João Manoel Martins
 78 João Pereira dos Santos
 79 Joaquim Pereira da Silva
 80 José Barbosa Damasceno
 81 José Carlos de Melo
 82 José Cupertino Silva de Pina
 83 José da Silva Pereira
 84 Jacira Dantas Borborema
 85 Joana Feliciano Oliveira
 86 Joaquim Rosa
 87 Joel Azevedo dos Santos
 88 José Divino da Silva
 89 José Teófilo da Cruz
 90 José João Machado Colodeto
 91 Joaquim Machado da Silva
 92 Leosmar Rodrigues da Cunha
 93 Leonel Divino de Souza
 94 Lourival S. Alcântara
 95 Manoel Amaral
 96 Manoel Ferreira da Silva
 97 Margarida Pereira do Amaral
 98 Maria da Paixão Rodrigues
 99 Marco Antônio Gregório
 100 Miguel Antônio da Silva
 101 Maria de Jesus S. e Costa
 102 Maria Edna C. Soares
 103 Maria Esmeraldo dos R. Neta
 104 Maria Pereira da Silva
 105 Maria Teixeira de Moura
 106 Mauro Cesar Miguel de Pádua
 107 Maria Amélia Napoleão Carneiro
 108 Nestor Moreira dos Santos
 109 Nicomedes Andrade de Souza
 110 Nair Lima dos Santos
 111 Neusa Francisco Sampaio
 112 Onofra Júlia de Freitas
 113 Osvindo Brito de Oliveira
 114 Odorico Martins de Oliveira
 115 Onildo Teodoro da Silva
 116 Pedro Alves dos Santos
 117 Raul Pereira Pinto
 118 Renata Antônia N. Ribeiro
 119 Raimundo Marcelino de Souza
 120 Roberto de Souza Correa
 121 Sandra Helena S. Magalhães
 122 Sebastiana Ferreira da Silva
 123 Sebastião Carlos de Moraes
 124 Sebastião José Rabelo
 125 Silvério Sátiro de Medeiros
 126 Sebastião José Rios
 127 Silvío Jonatas Cardoso
 128 Teófilo Batista Filho
 129 Valdivino Carlos Fernandes
 130 Vicente Nunes Filho
 131 Valdeci Silva e Souza
 132 Wagner do Espírito Santo S.P. Lima
 133 Walderez Ribeiro Vilela
 134 Francisco Pereira da Mota
 135 Irani Antônio dos Santos
 136 Sebastião José da Silva
 137 Helena Silva Soares
 138 Virgílio Gonçalves de Almeida
 139 Valdeci Almeida Reis
 140 Orcine Bueno

DECRETO Nº 681 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Secretaria do Governo Municipal, Procuradoria Geral do Município e Secretarias das Comunicações Sociais e da Administração”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.056,

de 07 de novembro de 1983, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.172, de 28 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º – São abertos à Secretaria do Governo Municipal, Procuradoria Geral do Município, Secretarias das Comunicações Sociais e da administração 08 (oito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - Gabinete do Secretário	- 03.07.021.2006 -
3.1.3.2 - 00	 Cr\$ 100.000.000
- 03.07.021.2006 - 3.1.9.2 - 00	... Cr\$ 15.000.000
1103 - Unidade de Serviços Administrativos	
- 03.07.021.2008 - 3.1.3.2 - 00	- Cr\$ 10.000.000
SOMA:	 Cr\$ 125.000.000
1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1203 - Unidade de Serviços Administrativos	
- 02.07.021.2015 - 3.1.9.2 - 00	... Cr\$ 7.000.000
SOMA:	 Cr\$ 7.000.000
1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
1402 - Unidade de Serviços Administrativos	
- 03.07.021.2023 - 3.1.9.2 - 00	... Cr\$ 10.000.000
SOMA:	 Cr\$ 10.000.000
1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
1505 - Coordenadoria de Pessoal	
- 03.07.021.2031 - 3.1.9.2 - 00	... Cr\$ 20.000.000
1508 - Coordenadoria de Transportes	
- 03.07.021.2036 - 3.1.2.0 - 00	... Cr\$ 100.000.000
- 03.07.021.2036 - 3.1.9.2 - 00	... Cr\$ 5.000.000
SOMA:	 Cr\$ 105.000.000
TOTAL GERAL:	 Cr\$ 267.000.000

Art. 2º – Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1804 - Coordenadoria de obras	
- 16.91.575.1.021 - 4.1.1.0 - 00	... Cr\$ 267.000.000

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo
CELIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 136 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora LEILA MARIA MACHADO BITENCOURT da função de confiança de Chefe do Setor de Expediente, da Secretaria de Finanças, a partir desta data.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 137 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, legais, RESOLVE designar a servidora ZILMA AYRES DE

CARVALHO para exercer a função de confiança de Chefe da Biblioteca Pública Municipal, da Secretaria da Educação, com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 138 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91410/84, RESOLVE dispensar a servidora CLEUSA FERREIRA REBOUÇAS, Agente Administrativo, Nível V, Referência 06, da função de confiança de Secretária Executiva, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 17 de outubro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 139 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91410/84, RESOLVE dispensar CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA, Auxiliar Jurídico, Nível VII, Referência 04, da função de confiança de Chefe do Setor de Expediente, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 17 de outubro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 140 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91410/84, RESOLVE designar a servidora CLEUSA FERREIRA REBOUÇAS, Agente administrativo, Nível V, Referência 06, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Expediente, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 17 de outubro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 141 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91410/84, RESOLVE designar a servidora VANDA ALVES DE FREITAS, Agente Administrativo, Nível V, Referência 05, para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 17 de outubro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 142 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - dispensar a servidora TELMA FÁTIMA FERNANDES da função de confiança de Chefe da Secretaria de Ensino, do Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 1984;

II - designar a servidora acima mencionada para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria Administrativa do Conselho Superior do Serviço Público, a partir de 1º de novembro de 1984.

CUM PRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 143 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 142/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA ANGELICA MACHADO, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª Séries, "Presidente Costa e Silva", 1ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de setembro de 1984.

CUM PRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 144 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 142/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar HAYDÉE TEIXEIRA MACHADO DE SIQUEIRA, Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Presidente Costa e Silva", 1ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de setembro de 1984.

CUM PRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 1040 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 834/84, de 20 de setembro de 1984, que admitiu o servidor CARLOS ANTONIO ALMEIDA GOMIDES, para exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, nível I, Referência 01, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 20 de setembro de 1984.

CUM PRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de novembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1054 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 04049/84-SA, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, VISMAR ISIDORO DA SILVA, Motorista, Nível III, Referência 01, lotado na Coordenadoria de Transportes, desta Pasta, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 08 de outubro de 1984.

CUM PRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de novembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1055 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 04066/84-SA, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, FRANCISCO ARGEMIRO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 01, lotado na Secretaria de Ação Urbana, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 12 de agosto de 1984.

CUM PRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de novembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1056 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 04051/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir SILVIO MASSAHIRO SAKITA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, em todas as séries, nível V, Referência 01, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1984.

CUM PRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de novembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante no Processo nº 04051/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir CECÍLIA TORRES BORGES e ANTÔNIA LÚCIA CAVALCANTE para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino de 1º e

2º grau, em todas as séries, nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 de novembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração.

PORTARIA Nº 1066 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 02479/84-SA, RESOLVE excluir da Portaria nº 574, de 04 de julho de 1984, CARLOS ALBERTO IGNÁCIO DE DEUS, DEJAIR ANTÔNIO ALVES e LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, permanecendo inalterados os demais termos de referida Portaria.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 de novembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 031 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear uma Comissão composta pelos servidores JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA e como membros os auditores, HELTON DE MORAIS SARMENTO, ARIVALDO PEREIRA DA SILVA e MAURÍCIO SPENCIERE, para procederem uma Auditoria Sumária, junto à Secretaria de Ação Urbana e verificar o envolvimento de servidores daquele Órgão, levantando fatos e esclarecendo denúncias por parte dos moradores do bairro Jardim Lageado.

II - A duração dos trabalhos deverá ser de 20 (vinte) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO,
em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 1984.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Bel. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor Geral do Município

CONVÊNIOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DERMU, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA-IPLAN, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO E DA COORDENAÇÃO GERAL DO CONVÊNIO EBTU Nº 026/83 E RESPECTIVA GERÊNCIA GERAL DA UNIDADE DE GERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Praça Cívica nº 105, nesta Capital, neste ato representado pelo Chefe do

Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e de outro lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, doravante denominado simplesmente DERMU, com sede nesta Capital, à Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, neste ato representado por seu Diretor Geral CARLÚCIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, CIC nº 102628201-10, domiciliado em Goiânia, com interveniência do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA-IPLAN, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Arq. FERNANDO CARLOS RABELO, brasileiro, casado, CIC nº 035420761-04, domiciliado em Goiânia, da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representada pelo seu Secretário CELIO GOMES DA SILVA, CIC nº 003483841-49, brasileiro, casado, domiciliado em Goiânia, e, da COORDENAÇÃO GERAL DO CONVÊNIO EBTU Nº 026/83, neste ato representado por seu Coordenador, JOSSIVANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 97.531-SSP/GO, CIC Nº 002529211-00, e respectiva GERÊNCIA GERAL DA UNIDADE DE GERÊNCIA, neste ato representada por seu Gerente Geral, EDSON PAULO FILIZZOLA, brasileiro, casado, CI Nº 6.881.969-SSP/SP, CIC nº 477923538-34, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, consoante prevê a Cláusula Oitava, do Convênio mencionado, o qual será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o item 1, da Cláusula Sétima, do Convênio em questão que passa a ter a seguinte redação:

"1 - Os recursos financeiros, necessários à realização das despesas consequentes da execução do presente instrumento, no valor estimado de Cr\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) serão egressos do Subprojeto AGLURB/GOIÂNIA, objeto do Convênio EBTU nº 026/83, que serão repassados parcial ou totalmente à PREFEITURA por intermédio do IPLAN, conforme as necessidades de desenvolvimento dos projetos".

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica criado o item 3, na Cláusula Sétima, do Convênio supramencionado, com a seguinte redação:

"3 - Para fazer face as despesas do presente Convênio, estimadas a preços iniciais no valor de Cr\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação: 1804-16915751.015-4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, conforme Nota de Movimentação Financeira nº de / /84, no valor de Cr\$ 70.100.000,00 (setenta milhões e cem mil cruzeiros) ficando o restante a serem alocados em exercícios futuros, por conta de dotações a serem previstas para tal fim nos respectivos orçamentos".

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor os demais itens, Cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

E, por estarem assim, de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de novembro de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

CARLÚCIO BARBOSA DA SILVA

Diretor Geral do DERMU

CELIO GOMES DA SILVA

Secretário de Finanças

JOSSIVANI DE OLIVEIRA

Coord. Geral do Convênio EBTU Nº 026/83

FERNANDO CARLOS RABELO

Diretor-Presidente do IPLAN

EDSON PAULO FILIZZOLA

Gerente Geral da Unidade de Gerência

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1ª ILEGÍVEL

2ª ILEGÍVEL

CONTRATOS

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e Construtora Vidal Ltda.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Goiânia, a seguir denominada PREFEITURA, e Construtora Vidal Ltda., a seguir denominada CONTRATADA.

1.2 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na sede da PREFEITURA, à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - Palácio das Campinas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

1.3 - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA o Prefeito Municipal de Goiânia, assistido pelo Secretário de Serviços Públicos e o Procurador Geral do Município, e a CONTRATADA o Engº ANTÔNIO DE SOUZA VIDAL.

1.4 - SEDE DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem sede de suas atividades em Goiânia, à Av. C-140 nº 413 - Jardim América.

1.5 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito Municipal de Goiânia, licitação realizada e homologada por determinação do Sr. Secretário de Serviços Públicos, agindo no exercício de suas atribuições, na forma do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e Lei 6.946 de 17 de setembro de 1981, e conforme processo administrativo nº 150372/84 protocolado na Secretaria de Serviços públicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é a ampliação e reforma da Escola Municipal de Primeiro Grau "Ana das Neves de Freitas" - Parque das Laranjeiras, anexados ao processo nº 150372/84, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.2 - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de que trata o presente contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão-de-obra não especializada, se a Secretaria de Serviços Públicos aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 - ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES E ACRESCIMOS: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Secretaria de Serviços Públicos, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da CONTRATADA. Quando da alteração do projeto resultar acréscimo de obra nele não prevista, cujo custo não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor deste contrato, a CONTRATADA serão pagos os preços unitários correspondentes aos de sua proposta vencedora, ou, na falta deles, aos novos orçamentos parciais apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela Secretaria de Serviços Públicos.

2.4 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.5 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da Secretaria de Serviços Públicos terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente;

b) recusar material(is) de má qualidade ou não especificado(s) e exigir sua retirada da obra;

c) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade para os serviços;

f) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Secretaria de Serviços Públicos.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS: A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Serviços Públicos, se requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só terá cabimento se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

a) calamidade pública;

b) greve generalizada de empregados;

c) interrupção dos meios de transportes;

d) acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

e) chuvas copiosas e suas consequências;

f) falta de energia elétrica, necessária à obra;

g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

5 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÕES

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela execução da obra prevista a PREFEITURA pagará à importância de Cr\$ 37.725.600,00 (trinta e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros) dividida em parcelas, a saber:

a) 20% na assinatura do contrato - Cr\$ 7.545.120,00

b) com 30 (trinta) dias mais 30% - Cr\$ 11.317.680,00

c) na entrega dos serviços mais 50% - Cr\$ 18.862.800,00

5.2 - RETENÇÃO DE PAGAMENTOS: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da CONTRATADA para com terceiros ou para com a PREFEITURA, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 - DOTAÇÃO: 1804.08421831.006 - 4130.07.

6 - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

6.1 - DAS MULTAS E PENALIDADES: A CONTRATADA INCORRERÁ NAS seguintes multas e penalidades, ressalvados os casos previstos no item 4.2 da Cláusula Terceira.

6.1.1 - MULTAS:

6.1.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

M = 0,02V, onde

P

M = valor da multa em cruzeiros

V = valor do contrato em cruzeiros

P = prazo de execução em dias.

Aplicáveis a critério da PREFEITURA,

no seguinte caso:

6.1.1.1.1.1 - Embora apenada por atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a(s) obra(s) não for concluída(s) no prazo final fixado em cronograma Físico-Financeiro:

6.1.2 - DAS PENALIDADES

6.1.2.1 - Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão de licitar com a PREFEITURA:

a) POR 06 (SEIS) MESES - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitações, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias e não haja justificativa da CONTRATADA, ou se ocorrer recusa em assinar contrato após a homologação da concorrência.

b) POR 01 (UM) ANO - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferentes das especificações fornecidas pela Secretaria de Serviços Públicos.

c) POR MAIORES PRAZOS - que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da PREFEITURA, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à administração.

6.2 - RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pela PREFEITURA será recolhida aos seus cofres pela CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA PREFEITURA: A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial:

a) No caso de ter cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela Fiscalização, ou pela Secretaria de Serviços Públicos, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a Firma;

d) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

e) Se a CONTRATADA deixar de iniciar os trabalhos de execução da obra, sem justo motivo devidamente comprovado, trinta (30) dias consecutivos após ser dada a ordem de serviço;

f) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de trinta (30) dias consecutivos;

g) Se a CONTRATADA reincidir em faltas punidas;

h) No interesse dos serviços públicos, devidamente justificado.

7.3 - OUTRAS SANÇÕES: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas à CONTRATADA quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda à PREFEITURA declarar-lhe a idoneidade para transacionar com a PREFEITURA.

7.4 - INDENIZAÇÕES: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a PREFEITURA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA por força da legislação Trabalhista.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADAS

8.1 - DAS SUB-EMPREITADAS: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA subempreitar trabalhos ou serviços especializados

relativos à obra em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empreitadas serem aprovados pela PREFEITURA. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-empregados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

9 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas, na minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10 - CLÁUSULA NONA - Foro

10.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, sendo que uma de suas vias constituirá o livro próprio de contrato da PREFEITURA, e após lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas que a tudo assistiram.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito

ILEGÍVEL

Secretário de Serviços Públicos

ILEGÍVEL

Procurador Geral

ILEGÍVEL

Firma Empreiteira

ILEGÍVEL

Testemunhas

ILEGÍVEL

Testemunhas

EDITAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Processo nº 90873/84, CONVOCA os servidores ODILON DOS SANTOS CAMARCO e LUIZ GRACILIANO RIBEIRO SALES a comparecerem junto à Coordenadoria Geral do Sistema de Pessoal, à Avenida Independência nº 3.892, Centro, Sala 26, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse.

O não atendimento à presente convocação, implicará nas sanções previstas na letra "I", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de setembro de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO

Secretário da Administração

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04-EN/84-NCPF.

Na forma da Lei nº 5.733, de 18 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 6.011, de 02 de agosto de 1983, ficam os contribuintes abaixo relacionados, NOTIFICADOS a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal ou impugnar o lançamento da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva e mais sanções legais.

NOTA - Os interessados deverão procurar o Núcleo de Controle de Processos Fiscais, à Av. Independência nº 3.892 - Sala 04 - Setor Central.

Nº DE ORDEM	PROCESO Nº LOGRADOURO	CONTRIBUINTE QUADRA - LOTE	Val. DA CONTRIB. SETOR
001	013133/83	AMTIBAL CROSSARA	Cr\$ 2.623.337,47
	RUA T-03 esq. T-56 e T-05	S/N - ÁREA	SETOR BUENO
002	013067/83	ALDO CHAVES	Cr\$ 175.911,20
	RUA T-62	142 - 24	SETOR BUENO
003	013063/83	CLAYTON FREITAS LEÃO	Cr\$ 89.932,87
	PRAÇA T-25	127 - 09	SETOR BUENO
004	013054/83	CLAYTON FREITAS LEÃO	Cr\$ 89.932,87
	PRAÇA T-25	127 - 10	SETOR BUENO
005	012975/83	EDRAS CRAVO	Cr\$ 106.094,53
	RUA T-37 c/ T-62	141 - 22-B	SETOR BUENO
006	012966/83	EDRAS CRAVO	Cr\$ 89.932,87
	PRAÇA T-25	140 - 20	SETOR BUENO
007	012616/83	WALDIR RODRIGUES DO PRADO	Cr\$ 395.800,20
	RUA T-03	"B" - 02	SETOR BUENO
008	012527/83	APARECIDA A. MACHADO BARROS	Cr\$ 120.344,07
	RUA 04 DE NOVEMBRO	02 - 01	SETOR BONFIM
CONTINUAÇÃO DO ED. DE NOTIF. Nº 02-EN/84-NCPF.			
009	013400/83	TEREZINHA PEREIRA COSTA	Cr\$ 103.949,60
	RUA C-253	534 - 01	NOVA SUÍÇA
010	013075/83	WILSON MARTINS DE CASTRO	Cr\$ 145.746,51
	RUA DO COMÉRCIO	23 - 29	SANTA GENOVEVA
011	013042/83	MARIA TEREZA BASTOS	Cr\$ 467.075,62
	RUA C-235 c/ C-235-A	538 - 05	JARDIM AMÉRICA
012	013071/83	ROBERTO BOETCHER	Cr\$ 340.197,44
	RUA C-235	538 - 07	JARDIM AMÉRICA

SALA DO NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS, aos 27 dias do mês de novembro de 1984.

ALOISIO FERNANDES GOMES
Chefe do NCPF

VISTO: PUBLIQUE-SE.

ELTON JOSÉ A. FERNANDES
Assessor-Chefe

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATO NORMATIVO Nº 009/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 5.738, de 22 de dezembro de 1.980, autoriza a atualização monetária da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG:

CONSIDERANDO que os coeficientes fixados nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 6.205, de 20 de abril de 1975, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, apresentaram uma variação acumulada em 1984 de 223,9% (duzentos e vinte e três virgula nove por cento).

RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos e penalidades pecuniárias municipais, no exercício de 1985, fica acrescida de 220,0% (duzentos e vinte por cento) a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG que, a partir de 1º de janeiro de 1985 passa a ter o valor de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros)

II - A Coordenadoria de Tributos diversos tomará as providências necessárias no sentido de atualizar as TABELAS CONVERTIDAS EM CRUZEIROS, com base nas alterações determinadas por este Ato Normativo, dando-lhe a publicidade e divulgação, para conhecimento tempestivo dos contribuintes e interessados.

III - Este Ato Normativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 22 dias do mês de novembro de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, com sede nesta Capital e jurisdição em todo o território da Municipalidade, é órgão da Segunda Instância Administrativa, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - A JUNTA é constituída de sete (7) membros efetivos, sendo três (3) representantes dos contribuintes e quatro (4) da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, na forma da legislação pertinente, e com mandato de três (3) anos, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - De igual modo são nomeados sete (7) membros suplentes, para servirem nas faltas e impedimentos dos membros efetivos.

Art. 3º - Na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro de cada ano, a JUNTA elegerá o Presidente e o vice-Presidente, dentre os membros efetivos e o fará por maioria absoluta de votos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o que alcançar maior número de votos.

§ 2º - No caso de empate, no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais antigo e, dentre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - O voto será secreto e as cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas.

Art. 4º - A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros, será sempre em sessão plenária da Junta, obrigando-se esses membros por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo, na conformidade das normas vigentes e com a máxima isenção de ânimo.

§ 1º - Quando da renovação dos mandatos, a posse dos novos membros dar-se-á na última sessão trienal, que será solene, considerando-se findos, nesse ato, os mandatos anteriores.

§ 2º - O compromisso solene será prestado mediante termo lavrado em livro próprio, a ser assinado pelo compromissando, pelo Presidente e demais presentes.

Art. 5º - Não podem ter, simultaneamente, assento na JUNTA, membros que sejam parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até ao terceiro grau civil, inclusive, resolvendo-se a incompatibilidade, antes da posse, do último nomeado ou, sendo nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 6º - Ocorrendo renúncia ou destituição, em qualquer tempo, do Presidente ou Vice-Presidente, a JUNTA, em sua primeira sessão ordinária, elegerá o substituto, o qual completará o mandato.

Art. 7º – Nas faltas, licenças e impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, respeitada sempre a proporcionalidade da representação.

Parágrafo único – Os representantes da Prefeitura serão substituídos por convocação do Presidente, de acordo com a ordem de nomeação.

Art. 8º – Os membros, o Procurador e o Secretário, farão jus a gratificação pelo comparecimento às sessões da JUNTA, na base fixada por ato da Administração Municipal.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo é vinculada à Unidade de Valor Fiscal de Goiânia, (UVFG), obedecida a proporcionalidade fixada pelo Chefe do Executivo Goianiense.

Art. 9º – Em recesso, os componentes ativos da egrégia Junta perceberão a gratificação a que se refere o artigo anterior e o seu parágrafo único.

Art. 10 – Funcionará na Junta, como assistente, um procurador da Fazenda Municipal, que não terá voto deliberativo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA JUNTA

Art. 11 – A Junta é órgão deliberativo de Segunda Instância em matéria tributária do Município de Goiânia.

Art. 12 – Compete à Junta conhecer e julgar:

I – Recursos voluntários e "ex-officio" das decisões administrativas da Primeira Instância, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição, a natureza ou o "quantum" da obrigação tributária;

II – pedido de esclarecimento sobre a forma de embargo declaratório;

III – pedido de reconsideração das próprias decisões, quando não unânimes.

Art. 13 – Compete ainda à Junta:

I – Conceder licença ao Presidente, ao Vice-Presidente e demais membros;

II – modificar o Regimento Interno;

III – apreciar os pedidos de justificação de faltas dos membros;

IV – estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para as sessões ordinárias;

V – exercer as demais funções decorrentes de disposições de leis e regulamentos.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 14 – compete ao Presidente da Junta:

a) – presidir à Junta, às sessões de julgamento e seus trabalhos;

b) – fazer observar as leis e regulamentos que digam respeito à Junta e ao seu Regimento Interno;

c) – abrir e encerrar as sessões à hora estabelecida;

d) – resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) – submeter a discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

f) – fazer, ler, pelo Secretário, o expediente;

g) – distribuir os processos aos membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;

h) – designar relator "ad hoc";

i) – usar nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;

j) – fazer cumprir as resoluções da Junta e convocar as reuniões extraordinárias, quando necessárias, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

k) – submeter à apreciação do plenário os pedidos de licença e de justificação de faltas feitos pelos membros;

l) – comunicar ao Prefeito a vacância dos cargos de membros efetivos, bem como dos suplentes, nos casos previstos neste Regimento e na lei ou regulamento;

m) – convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos;

n) – superintender os serviços da Secretaria e rubricar todos os livros desse órgão;

o) – assinar toda a correspondência oficial da Junta;

p) – licenciar os funcionários da Secretaria, respeitadas as disposições legais;

q) – punir disciplinarmente os funcionários da Secretaria que incorrerem em falta, aplicando-lhes as penalidades de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou outro regime jurídico adequado;

r) – representar a Junta em todo que lhe diga respeito, podendo, para isso, designar comissões, inclusive em solenidades oficiais;

s) – requisitar as diligências requeridas pelos membros e pelo procurador da Fazenda Municipal;

t) – determinar a baixa de autos de recursos definitivamente;

u) – apresentar à Junta, na última sessão do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir, sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento da Junta, para o fiel desempenho de suas funções;

v) – avocar processos, quando necessário.

Art. 15 – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o membro mais antigo e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso, presente à sessão.

Art. 16 – Dos atos do Presidente ou seu substituto, caberá recurso para a Junta.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 17 Compete ao membro efetivo:

a) – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta

b) – relatar os processos que lhe forem distribuídos nas sessões de julgamento;

c) – justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;

d) – redigir os acórdãos dos processos em que funcionar como relator ou cuja redação lhe for cometida;

e) – exercer a Presidência do órgão, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento Interno;

f) – desempenhar as Comissões que lhe forem incumbidas pela Junta;

g) – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;

h) – zelar sempre pelo bom nome e decoro da Junta.

Art. 18 – Poderá ser destituído o relator que detiver processos além dos prazos previstos em lei, salvo:

I – Por motivo de doença;

II – No caso de dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

Art. 19 – Perderá o mandato o membro que:

I – não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 60 (sessenta) dias;

II – renunciá-lo na forma da lei;

III – deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

IV – perder a qualidade de servidor, sendo representante da Prefeitura.

Art. 20 – Em qualquer caso de perda de mandato, far-se-á comunicação ao prefeito, para os devidos fins.

§ 1º – Em se tratando de representante da Prefeitura, a perda do mandato, na hipótese do item III, do artigo anterior, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada na sua ficha funcional, sem prejuízo das demais cominações de direito.

§ 2º – No caso da perda de mandato de representante dos contribuintes, convocar-se-á o respectivo suplente, fazendo-se comunicação à entidade representada, para que in-

dique ao Prefeito outro suplente, em lista triplíce.

§ 3º - No caso de perda de mandato do membro efetivo representante da Prefeitura, convocar-se-á o respectivo suplente, atendendo ao critério fixado no artigo 7º, parágrafo único, deste Regimento Interno, comunicando-se ao Prefeito para indicação de novo membro efetivo, dentre os suplentes.

Art. 21 - Os membros deverão declarar-se impedidos do estudo, discussão e votação dos processos que lhes interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau inclusive, ou a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria, ou do conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Subsiste também impedimentos quando, em instância inferior, houverem proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

Art. 22 - Ao suplente convocado, na forma da letra "m" do artigo 14 deste Regimento, competem as mesmas atribuições e obrigações previstas para o membro efetivo.

CAPÍTULO V

DO PROCURADOR DA FAZENDA

Art. 23 - Compete ao Procurador da Fazenda:

- a) - emitir parecer escrito nos feitos, inicialmente e todas as vezes que houver inovação;
- b) - requerer diligência ao Presidente da Junta ou ao relator, quando o último estiver de posse do processo;
- c) - assistir às sessões da Junta;
- d) - fazer sustentações orais;
- e) - officiar nos julgamentos dos processos.

Art. 24 - Para cumprimento do disposto na letra "a" do artigo anterior, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a restituição do processo.

Parágrafo único - Quando for realizada qualquer diligência a requerimento do Procurador da Fazenda, terá este novo prazo de 5 (cinco) dias para completar o estudo, contando da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

Art. 25 - Nos recursos voluntários de contribuintes "re-veis" em 1ª instância, poderá o Procurador da Fazenda solicitar que o Agente Fiscal autuante se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o estabelecido pela legislação específica vigente.

Art. 26 - Se o Procurador da Fazenda for responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos, o processo será julgado sem o seu parecer.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente requisitará o processo ao Procurador da Fazenda, devendo a devolução ser feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser o Procurador impedido do exercício de suas funções na Junta, por ato baixado pelo Presidente, até à restituição do processo.

Art. 27 - A ausência do Procurador da Fazenda às sessões, não impede que a Junta se reúna e delibere.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 28 - Os recursos serão voluntários ou "ex-officio".

Art. 29 - Caberá recurso voluntário das decisões de primeira instância em processos de natureza fiscal, relativos a tributos, multas e quaisquer obrigações de interesse direto ou indireto das partes.

§ 1º - O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que a parte tiver ciência da decisão.

§ 2º - Com o recurso somente poderá ser apresentada prova documental quando contrária ou não produzida em primeira instância.

§ 3º - O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, quando o recorrente comprove ter pago a parte não litigiosa.

Art. 30 - A Junta julgará da perempção dos recursos em geral, a ela encaminhados.

Art. 31 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o

mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Art. 32 - A Junta julgará os recursos de "ofício" interpostos, quando as decisões de 1ª Instância exonerarem o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor originário superior a 5 (cinco) UVFG (Unidade de Valor Fiscal de Goiânia), vigentes ao tempo da sentença recorrida.

Art. 33 - recebendo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também o caso de recurso de "ofício" não interposto, tomará a Junta conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 34 - Não sendo proferida decisão em 1ª Instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente da Junta a avocação do processo.

§ 1º - A 1ª Instância remeterá o processo à Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de sua requisição.

§ 2º - Se, no exame do processo, o Presidente da Junta verificar a improcedência da alegação do interessado, devolverá os autos à 1ª Instância, para proferir julgamento.

§ 3º - Se verificar inobservância do prazo para julgamento, considerar-se-á como proferido este a favor do contribuinte, sendo o processo presente à Junta e recebido como recurso de "ofício".

§ 4º - Recebido o processo na JUNTA, far-se-á sua distribuição, por sorteio, na primeira sessão subsequente, após ouvido o Procurador da Fazenda.

Art. 35 - Substituirá a decisão da instância singular, no que tiver sido objeto de recurso, o Acórdão proferido pela Junta de Recursos Fiscais.

Art. 36 - Os pedidos de reconsideração das decisões prolatadas pela Junta de Recursos Fiscais, deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, com efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I - a decisão não seja unânime;

II - o pedido não seja considerado manifestamente protelatório.

Art. 37 - O pedido de reconsideração será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento na Junta.

Art. 38 - Os acórdãos da Junta serão cientificados aos interessados ou seus representantes:

I - pessoalmente, quando presentes às sessões;

II - pelo órgão preparador, nos demais casos.

Art. 39 - Será definitiva a decisão final de 2ª Instância, com o vencimento do prazo estipulado na intimação.

Art. 40 - A restauração dos autos perdidos far-se-á mediante petição ao Presidente da Junta, a qual será distribuída, sempre que possível, ao relator que tenha funcionado no feito.

§ 1º - A restauração poderá ser feita, também, "ex-officio", por determinação do Presidente da Junta, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de julgamento ou decisão da Junta.

§ 2º - No processo de restauração observar-se-á, quanto possível, as disposições pertinentes, contidas no Código de Processo Civil.

Art. 41 - Das decisões da 2ª Instância caberá recurso voluntário ao Prefeito Municipal, em Instância Especial.

Art. 42 - Admitir-se-á o recurso à Instância Especial somente nos casos de:

I - Acórdão da Junta de Recursos Fiscais que não for proferido pela maioria absoluta de seus membros;

II - acórdão que contrarie manifestamente a legislação tributária;

III - divergência entre acórdãos proferidos pela Junta de Recursos Fiscais.

Art. 43 - Os recursos à Instância Especial serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da decisão da Junta de Recursos Fiscais, não tendo efeito suspensivo.

Art. 44 - Nos casos de recursos voluntários ao Senhor Prefeito, os processos recebidos pela Junta, após preparados convenientemente, serão remetidos em 5 (cinco) dias ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45 - As decisões por equidade, de competência privativa do Senhor Prefeito, serão proferidas mediante propostas da Junta de Recursos Fiscais, restringindo-se à dispensa total ou parcial das penalidades pecuniárias.

§ 1º - Acompanhadas das informações sobre os antecedentes fiscais do contribuinte, relativos à observância de suas obrigações tributárias, as propostas de aplicação da equidade, que só serão feitas em casos especiais, deverão ser encaminhadas ao Senhor Prefeito.

§ 2º - Não poderão ser concedido o benefício da equidade nos casos de reincidência específica, sonegação dolosa, fraude e conluio.

Art. 46 - É facultado ao contribuinte que tiver formulado consulta sobre o Código Tributário e a legislação tributária complementar e supletiva, que tiver resposta no sentido da exigibilidade de obrigação cujo fato gerador já tenha ocorrido, recorrer à 2ª Instância no prazo de 20 (vinte) dias da intimação da 1ª Instância, impugnando, se for o caso, a atribuição da ineficácia feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 47 - A Junta conhecerá e julgará dos recursos de "ofício" da 1ª Instância, nas decisões favoráveis ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre a qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES

Art. 48 - A Junta realizará uma sessão ordinária semanal, para julgamento dos feitos de sua competência, em dia e hora pré-fixados, podendo ainda realizar sessões extraordinárias e administrativas, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se aos membros o assunto a ser deliberado.

Art. 49 - Para que a Junta se reúna em sessão plenária e delibere, indispensável se torna a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 2º - A retirada de um ou mais membros não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da ata.

Art. 50 - Aberta a sessão à hora determinada e não havendo número para deliberar, aguarda-se-á por 15 (quinze) minutos a formação do "quorum" e, se decorrido esse prazo o número legal ainda não for atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se a ata, mencionados os nomes dos presentes.

Art. 51 - Na sessão, o Presidente tomará assento à mesa, ladeado pelo Procurador da Fazenda, pelo Secretário da Junta, ocupando o Vice-Presidente a primeira cadeira da direita, seguindo-se os demais membros, em ordem a ser objeto de resolução administrativa.

Art. 52 - A ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, será a seguinte:

I - abertura da sessão;

II - verificação do número de membros presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - leitura do expediente;

V - indicações e propostas;

VI - julgamento dos feitos e estudos de outros assuntos de competência da Junta.

Art. 53 - As discussões e votações serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos sobre a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença do interessado e de seu representante legal.

Art. 54 - Para a boa ordem dos trabalhos, o Presidente fará organizar, previamente, pelo Secretário e publicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, a pauta dos proces-

sos a serem julgados em cada sessão, de acordo com a ordem cronológica e conexidade dos assuntos, devendo os recursos voluntários e os pedidos de reconsideração preferir aos demais, sem prejuízo da afixação no placar da Junta.

Art. 55 - O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento das sessões, salvo havendo pedido de vista.

Parágrafo único - apregoad o julgamento, nenhum dos membros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou a sustentação oral do Procurador da Fazenda Municipal ou da parte interessada, salvo para solicitar esclarecimento.

Art. 56 - Anunciado o julgamento de cada recurso, pelo seu número e nomes do recorrente e recorrido, o Presidente dará a palavra ao relator e, lido o relatório, ao interessado e a seguir ao Procurador da Fazenda Municipal, os quais poderão manifestar-se por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada um.

Parágrafo Único - A parte interessada, advertida pelo Presidente por falta de seriedade e uso de linguagem imoderada, ou por haver excedido o tempo regimental, poderá ter sua palavra cassada.

Art. 57 - Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos membros o pedido de esclarecimentos ao relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 58 - Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao relator para proferir voto, seguindo-se a votação pelos julgadores, de forma alternada, ou seja, por um representante dos contribuintes e um representante da Prefeitura, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja relator e não ocorrer a hipótese de empate, quando o Presidente votará em último lugar.

Art. 59 - Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 60 - Cada membro terá o tempo suficiente para proferir o seu voto, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificações do seu voto.

Art. 61 - Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida, será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º - Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida no prazo que for estipulado pelo Presidente.

§ 2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se a respeito os membros vencidos na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 62 - Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir o voto.

Art. 63 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o relator, se vencedor, para redigir o Acórdão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigir o Acórdão, dentro do mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - Os fundamentos do voto vencido, quando solicitados, serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º - As conclusões dos Acórdãos serão publicadas no "Diário Oficial do Município", sob designação numérica e com a indicação nominal dos recorrentes.

§ 4º - As decisões importantes do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 64 - O relator que vier a afastar-se da Junta, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao suplente.

§ 1º - Ao suplente convocado, serão encaminhados pela Secretaria os demais processos já distribuídos ao relator que se tenha afastado.

§ 2º - Quando o afastamento for do Presidente, ou su-

plente serão encaminhados os processos por seu substituto.

Art. 65 - Cessada a substituição, o suplente que tiver pronto o relatório ou o voto em separado resultante do pedido de vista, será o competente para julgar o recurso ou pedido de reconsideração, ainda que presente o membro efetivo.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o membro efetivo não tomará parte no julgamento em que intervir o seu suplente.

§ 2º - O julgamento desse recurso terá preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do suplente.

§ 3º - Os demais processos em poder do suplente ou a ele distribuídos serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao membro efetivo.

Art. 66 - Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, o Procurador da Fazenda ou os próprios interessados poderão requerer ao Presidente preferência para a inclusão em pauta de qualquer processo já concluso.

Parágrafo Único - Poderá ser submetido a julgamento, independente da publicação da pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicial ao julgamento normal, constante da respectiva pauta, a critério do Presidente.

Art. 67 - As sessões da Junta serão registradas em atas lavradas pelo Secretário, na qual se resumirão, com clareza, as ocorrências, bem como as conclusões de cada Acórdão.

Art. 68 - A Junta de Recursos Fiscais, na aplicação dos dispositivos do Código Tributário, levará em conta as normas do Direito Fiscal, os princípios gerais do Direito, a legislação específica e a jurisprudência dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DO PESSOAL DA SECRETARIA

Art. 69 - A Junta terá uma Secretaria que se incumbirá da execução de todo o expediente, inclusive da organização de uma biblioteca especializada.

§ 1º - A Secretaria será dirigida por um Secretário, funcionário público Municipal, nomeado pelo Prefeito;

§ 2º - A Secretaria funcionará em horário estabelecido em sessão plenária da Junta.

Art. 70 - São considerados serviços da Secretaria:

a) - O registro e a classificação em livros, de todos os autos de recurso e documentos encaminhados à Junta, indicando-se sua origem, trâmite, o resumo de decisões e despachos;

b) - preparo e redação da correspondência da Junta;

c) - resumo do registro de presenças e providências para o pagamento da gratificação dos membros da Junta;

d) - preparo dos dados para o relatório anual do Presidente;

e) - registro das decisões da Junta;

f) - datilografia dos Acórdãos e Relatórios minutados;

g) - todas as demais medidas indispensáveis à boa marcha, ordem e perfeição dos trabalhos a seu cargo.

Art. 71 - Ao secretário da Junta, diretamente subordinado ao Presidente, compete:

a) - dirigir, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

b) - receber e examinar as petições de recursos, a fim de verificar se as mesmas estão devidamente formalizadas, informando-as para despacho;

c) - encaminhar os processos;

d) - organizar as pautas para julgamento e extrair cópias para publicações;

e) - comparecer às sessões e lavrar as atas;

f) - auxiliar o Presidente nos trabalhos das sessões;

g) - prestar às partes informações sobre o andamento dos processos;

h) - promover o cumprimento das diligências determinadas;

i) - providenciar a publicação oficial das decisões da Junta e despachos do Presidente;

j) - datilografar os relatórios, pareceres, votos e decisões;

k) - dar imediato conhecimento ao Presidente dos processos que estejam com os prazos esgotados;

l) - subscrever as certidões lavradas a requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, nos casos em que receber delegação do Presidente;

m) - organizar os processos em forma de autos, com todas as folhas numeradas e rubricadas e os termos devidamente lavrados;

n) - representar ao Presidente, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Junta.

Art. 72 - Compete ainda ao Secretário:

a) - manter, devidamente encadernados e arquivados, os relatórios, atos, pareceres, votos e Acórdãos;

b) - requisitar o material de expediente que se tornar necessário;

c) - organizar um índice, por matéria, dos Acórdãos proferidos e um fichário da jurisprudência da Junta;

d) - organizar o resumo do "Ponto" para o pagamento do pessoal;

e) - registrar o "curriculum vitae" e demais assentamentos referentes à Junta;

f) - supervisionar o serviço de patrimônio, arquivo e biblioteca da Junta.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - Durante os períodos de 11 a 30 de julho e 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano, não haverá sessões na Junta, funcionando apenas os trabalhos da Secretaria.

§ 1º - Não se realizarão sessões ainda:

I - nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - nos dias de Carnaval;

III - durante a Semana Santa.

§ 2º - Quando o dia estabelecido para a reunião coincidir com feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 74 - A Junta organizará uma biblioteca especializada e, quando possível, publicará folhetins para divulgação de seus Acórdãos, resoluções, legislação de seu interesse, estatística e trabalhos técnicos de seus membros e de pessoas outras de reconhecido mérito.

Art. 75 - Será permitida a vista de processos aos interessados, na Secretaria da Junta.

Art. 76 - É vedado à Secretaria a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços da Junta.

Art. 77 - Os contribuintes, na defesa de seus direitos, poderão fazer-se representar por advogados portadores da devida outorga.

Art. 78 - Qualquer alteração deste Regimento só será observada depois de publicada no "Diário Oficial do Município".

Art. 79 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" da Junta.

Art. 80 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 25 dias do mês de outubro de 1984.

as). ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

as). ALBERTO RODRIGUES ALVES
Vice Presidente

as). HÉLIO DE GOIÁS MELO
Membro

as). JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
Membro

as). JOSÉ ROCHA SILVA
Membro

as). NAPOLEÃO PEREIRA COSTA
Membro

as). PAULO ANGELO AZEVEDO MACRI
Membro